Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6569/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13951/2017
PROTOCOLO	: 1827443
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADO	: CARLOS ESTEVÃO MIDON
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de apreciação do ato de aposentadoria voluntária, para fins de registro, do servidor Carlos Estevão Midon, que ocupou o cargo de Profissional de Serviços Hospitalares – Farmacêutico-Bioquímico, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que, de acordo com a **Análise n. 353/2019** (pç. 18, fls. 44-46), concluiu pelo registro do ato de aposentadoria em tela.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7489/2019** (pç. 19, fl. 47), no qual opinou pelo registro da aposentadoria voluntária do citado servidor.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a aposentadoria voluntária foi realizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante disso, decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária do servidor Carlos Estevão Midon**, que ocupou o cargo de profissional de serviços hospitalares – Farmacêutico Bioquímico, lotado na Fundação Serviços de Saúde, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

YL